



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 2379/2024

Súmula: Dispõe sobre a política municipal de incentivo ao uso de energia solar e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar com o objetivo de ampliar o uso de energia renovável com base em sistemas de microgeração e minigeração de fonte solar, promovendo a descentralização da geração, a estabilidade na distribuição, a autonomia energética dos consumidores e contribuindo com a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, implantarão sistema de energia solar, de forma gradativa até atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda de geração da energia consumida por meio de sistema solar fotovoltaico ou seu equivalente para sistema solar para aquecimento de água.

§1º Fica estabelecido o prazo de até cinco anos para atingir a meta prevista no caput.

§2º Fica isento da obrigação o prédio público em que for demonstrado a inviabilidade técnica da instalação, perante laudo técnico de empresa especializada, podendo ser feita compensação da porcentagem através de outro prédio público.

Art. 3º Com o objetivo de estimular o uso de sistemas de geração de energia solar fotovoltaico e sistemas de aquecimento de água com placa solar, em edificações residenciais e não-residenciais, o Poder Executivo, poderá:



I – Promover o acesso a informações sobre funcionamento, legislação, tecnologia, custos, serviços técnicos e linhas de crédito;

II – Estabelecer parcerias para formação de técnicos da área no município;

III – Estabelecer parcerias para disponibilizar e apoiar com orientações e capacitação técnica para cooperativas habitacionais, condomínios residenciais e associações e grupos de moradores;

IV – Conceder incentivos para empresas fabricantes de componentes ou de geração de tecnologias que se instalaram no município;

V – Conceder desconto no IPTU durante o período de financiamento do projeto, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário, para o seu fiel cumprimento e implantá-la de forma progressiva de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de maio de 2024.


YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo n° 018/2024
Projeto de Lei n° 018/2024
Iniciativa – PODER LEGISLATIVO